



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 27/2014

Contrato de empreitada nº 27/2014, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR** e de outro a empresa: **CONSTRUTORA CARRA LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de **LARANJEIRAS DO SUL**, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 01, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **Sirlene Pereira Ferreira Svartz**, inscrita no CPF nº 439.345.449/91 e portadora da Cédula de Identidade nº 1047689813-SSP/RS abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CONSTRUTORA CARRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1801, Centro, CEP: 85.350-000, Município de Nova Laranjeiras-Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.500/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Augusto Carra**, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras-Pr, nº 1801, Centro - CEP 85.350-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.788.647-1 SSP/PR e CPF nº 842.601.069-53, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Edital nº 002/2014 - Tomada de Preços**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **construção da Unidade Básica de Saúde da Barão, tipo III, de acordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme Termo de Adesão nº. 061/2013**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, Termo de Adesão nº. 061/2013, plano de trabalho e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, contados após data da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do presente contrato é de **R\$ 925.577,30** (novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), para a execução total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, da respectiva medição e do relatório fotográfico digital referente as etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS a CNDT, bem como a planilha de medição e as seguintes especificações na nota fiscal:
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014-PMLS e Contrato nº 27/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

PARÁGRAFO QUARTO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela CONTRATADA, da matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos das parcelas subseqüentes ficam condicionados a apresentação da comprovação de quitação dos encargos trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA, junto ao INSS, ao FGTS, guia do ISSQN e do boletim de medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente à última parcela do ISSQN, da apresentação das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e do termo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos são oriundos do Governo do Estado e do Município, com a seguinte dotação orçamentária: **08.001 - 10.301.00031- 22 - 44.90.51.00.00.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratante poderá solicitar em qualquer tempo a relação de funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho, a qual deverá ser entregue em até três dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da execução dos serviços será feita por engenheiro da administração.

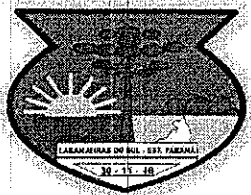
PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deve submeter-se a fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a haja irregularidades na execução os pagamentos ficaram suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;

e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- ocorrer alteração do projeto;
- houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influencia direta sobre a execução da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, o CONTRATADA deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

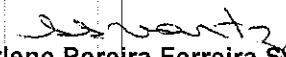
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras do Sul-Pr, 11 de março de 2014.

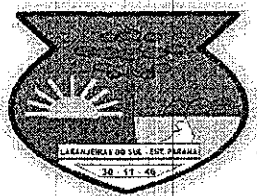

Sirlene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita Municipal – Contratante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF: 581.368.519-72


Construtora Garra Ltda
Contratado

Marcelo Passarin
CPF: 005.659.059-88



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 27/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJEIRA DO SUL

CONTRATADO: CONSTRUTORA CARRA LTDA

CNPJ: 08.255.500/0001-86

OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde da Barão, tipo III, de acordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, conforme Termo de Adesão nº. 061/2013

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR CONTRATADO: R\$ 925.577,30 (novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

DO PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO

DATA: 11 de março de 2014.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul

Sirlene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita Municipal-Contratante

Construtora Carra Ltda
Contratado

